

Conselho Geral

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PIONEIROS DA AVIAÇÃO PORTUGUESA

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº137/ 2012 de 2 de junho, o Presidente do Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2023/2027.

REGULAMENTO

Artigo 1º- Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos números 14º, 15º e 49º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho bem como dos artigos 15º, 16º e 17º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa.

Artigo 2º- Composição

- O Conselho Geral terá a seguinte composição:
- Sete representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos do ensino secundário, um do setor diurno, um do setor noturno;
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

Conselho Geral

Artigo 3.º - Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral aprovado na reunião do Conselho Geral de vinte e um de março de dois mil e vinte e três.
2. O Presidente do Conselho Geral procederá à publicação referida no número anterior, nas escolas do agrupamento e, simultaneamente, serão publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
3. Após a divulgação referida, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais poderão ser consultados na sede (direção) do Agrupamento.

Artigo 5.º - Eleição dos representantes do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem corresponder a 50% do total dos candidatos a efetivos.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
4. Os impressos de candidatura podem ser levantados na direção da escola sede de Agrupamento, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral e editais de abertura do processo eleitoral.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

Conselho Geral

6. As listas serão afixadas em todas as escolas do Agrupamento, divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral e editais de abertura do processo eleitoral.
7. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.
8. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º Capítulo VI do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, segunda alteração do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º - Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem corresponder a 50% do total dos candidatos a efetivos.
2. Os impressos de candidatura podem ser levantados na direção da escola sede de Agrupamento, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral e editais de abertura do processo eleitoral.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
4. As listas serão afixadas em todas as escolas do Agrupamento e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral e editais de abertura do processo eleitoral.
5. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º Capítulo VI do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, segunda alteração do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas

Conselho Geral

previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º - Eleição dos representantes dos alunos

1. Os representantes dos alunos devem ser eleitos em assembleia de alunos do ensino secundário.
2. As listas devem conter o nome, assinatura e modalidade de ensino, diurno/noturno, identificando o candidato a membro efetivo em número igual ao da vaga a preencher, seguido do mesmo número do candidato a membro suplente.
3. Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho , não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º - Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, em número igual de efetivos e suplentes. Estes, podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º - Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Amadora.

Conselho Geral

Artigo 10.º - Listas de candidatura

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pela direção, delas devendo constar:
 - a) no caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura;
 - c) No caso dos discentes - nome, assinatura e modalidade de ensino, diurno/noturno;
2. As listas deverão ser entregues na sede (direção), de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral e editais de abertura do processo eleitoral.
3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
4. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 11º - Ato eleitoral

1. As Assembleias Eleitorais são designadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do artigo 17 do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. São eleitores todos os elementos do pessoal docente, não docente e discente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Os atos eleitorais decorrerão dia 17 de maio, na Escola Secundária da Amadora.
5. As mesas eleitorais são designadas, de entre os elementos que constituem as assembleias eleitorais, em reuniões de assembleias dos respetivos corpos.
6. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento

Conselho Geral

de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
8. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
11. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
12. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma.
13. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar.
14. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
15. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
16. Quaisquer contestações ou impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, até 48 horas após a conclusão do ato eleitoral, se, entretanto, não forem lavradas na ata da assembleia eleitoral.
17. A documentação a que se refere o número anterior deverá ser entregue, contra recibo comprovativo do dia e hora da receção, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

Conselho Geral

18. Os serviços atrás mencionados remetê-la-ão de imediato para o Presidente do Conselho Geral em funções que, por sua vez, ouvirá o presidente da mesa da assembleia eleitoral e se necessário, os restantes membros da citada mesa, elaborando um relatório escrito, a enviar às entidades competentes.

Artigo 12º - Disposições finais

1. Todos os procedimentos, situações ou casos omissos no presente regulamento serão decididos pela mesa da assembleia eleitoral, dentro dos limites da legislação em vigor e aplicável ao ato eleitoral em questão.
2. Estas decisões, bem como a sua fundamentação, deverão constar da ata da mesa da assembleia eleitoral.
3. Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
4. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
5. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
6. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
7. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
8. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
9. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
10. O presente regulamento entra em vigor após aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 21 de março de 2023

Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral

Álvaro Mendes Pires Cerdeira